Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 13 de julho de 2021 às 13:48, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3152393: CT Nº 076 DE 12.07.2021 - PAULO LUIZ SCHUTZ

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Rio dos Cedros

MUNICÍPIO

Rio dos Cedros

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3152393

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76, DE 12 DE JULHO DE 2021.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2021
FUNDAMENTO: ART.24, X DA LEI 8.666/93 C/C ART. 191 E 193, II, DA LEI 14.133/21

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EXTRAÇÃO MINERAL PARA APLICAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS.

Contrato Administrativo de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EXTRAÇÃO MINERAL PARA APLICAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.806/0001-18, estabelecido na Rua Nereu Ramos, n.205, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Senhor **DIEGO RICARDO FERNANDES**, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e, de outro, **o Sr. PAULO LUIZ SCHUTZ,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Mal. Deodoro da Fonseca , nº 136 – Sala 01 CEP 89.251.700, no município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CPF nº 441.839.330-72, RG 4.914.242-9 SSP/SC, doravante denominado **CONTRATADO/LOCADOR**, mediante cláusulas e condições:

DA LEGISLAÇÃO APLICADA
8.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:
Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
Lei Federal nº 14.133/21 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações - Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
Lei Orgânica do Município;
Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor; e,
Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.
Lei Federal nº 4.504/64– Estatuto da Terra.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EXTRAÇÃO MINERAL PARA APLICAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS** à Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes dos itens descritos na cláusula segunda deste contrato, em conformidade com o Processo Licitatório de Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação nº 69/2021 (Art.24, X da Lei 8.666/93), assumindo todos os deveres e obrigações constantes do referido processo administrativo de aquisição direta.
Parágrafo primeiro – O presente instrumento fica atrelado a todo o contido no edital de licitação e seus anexos que, considerar-se-ão, para todos os fins e efeitos, como partes

integrantes do presente contrato, devendo ser observado, dentre outros, o regime de execução ou a forma de fornecimento prevista.
Parágrafo segundo - Fica o (a) **CONTRATADO/LOCADOR** (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Parágrafo terceiro - Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 8.666/93.
Parágrafo quarto - O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A administração pagará ao contratado as quantias abaixo descriminadas:

Item	Quantidade	Unidade	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
1	2,00	SEMESTRES	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EXTRAÇÃO MINERAL PARA APLICAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS	R$ 949,07	R$1.898,14
		TOTAL R$1.898,14			

Imóvel locado – terreno rural, parte parte dos lotes nº(s) 02, 85 e 85-A, da localidade denominada Rio Esperança, distrito de Cedro Alto neste Município, contendo a área de 459.490,00m² (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa metros quadrados) imóvel este que se encontra registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó/SC, sob a matrícula nº 14.896 do CRI, 1.Ofício da Comarca de Timbó.

2.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato e no Processo Licitatório de Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação nº 069/2021 (Art.24, X da Lei 8.666/93), assumindo todos os deveres e obrigações constantes do referido processo administrativo de aquisição direta.

2.3 As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam a **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3 Não haverá reajuste, devendo ser mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS
O pagamento será efetuado em duas parcelas de R$949,07 (novecentos e quarenta e nove reais e sete centavos), sendo paga a primeira parcela até o dia 30 (trinta) do mês de julho do ano de 2021 e a segunda parcela sendo paga até o dia 30 (trinta) do mês de janeiro do ano de 2022, condicionado ao cumprimento dos demais requisitos constantes deste ato, da requisição e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

4 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
0402 – SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL
2678200202008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
33903615 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo.

Constituem motivos para rescisão do contrato (na forma do artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 combinado com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do (a) CONTRATADO (a) ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A aplicação da multa prevista acima poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

A multa prevista acima será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Os valores das multas serão fixados em real e convertidos para UFM´s.

As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do MUNICÍPIO, se entender as justificativas apresentadas pelo(a) CONTRATADO (a) como relevantes.

No caso da MUNICÍPIO vir a ser condenado (a) a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pelo(a) CONTRATADO (a) , ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá o primeiro o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo MUNICÍPIO, devidamente corrigidos.

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado (na forma do artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 combinado com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa do (a) CONTRATADO (a) , aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA
7 O presente contrato terá vigência iniciando na data de sua subscrição até a data de **11/07/2022**, sendo firmado em caráter precário, podendo ser rescindido a qualquer momento, sem direito de indenização ao CONTRATADO/LOCADOR, bem como prorrogado, situação na qual, ultrapassado o período de 12 meses, será devido reajuste pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS
8 Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Timbó, Santa Catarina.
8.1 O presente contrato será publicado na forma regulamentar.
8.2 E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Rio dos Cedros, 12 de julho de 2021.

_____	_____
Diego Ricardo Fernandes	**PAULO LUIZ SCHUTZ**
Secretário de Infraestrutura	**CONTRATADO/LOCADOR**

_____

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
Advogado OAB/SC 17.721
Portaria 679/08 (Visto)